



MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2021/2024

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO 0136/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 0006/2022

Diego José de Souza Moreira, Pregoeiro, vem, por meio deste, responder à peça de impugnação impetrada pela empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.563.938/0014-35, doravante denominada **impugnante**.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Uma vez que a presente impugnação foi protocolada na sede administrativa na data de dezenove de maio de 2022 e a data da sessão está prevista para o dia 31/05/2022, a presente peça de impugnação apresentada pela empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, através de sua representante Sra. Marly Sayuri Eishima encontra-se tempestiva, e o Decreto Municipal nº 42/2011, em seu art. 12, §1º prevê o prazo de resposta de vinte e quatro horas, a presente resposta.

2. DAS MOTIVAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante afirma em sua peça que houve vício de legalidade no instrumento convocatório, uma vez que, ao analisar as especificações técnicas verificaram alguns pontos que supostamente direcionam o descritivo a um único fornecedor, trazendo benefícios comerciais ao licitante e com isso impedindo que haja equilíbrio técnico entre os licitantes, o que impactaria diretamente no aferimento de lances e economicidade ao erário. Alega que os pontos destacados abaixo restringem totalmente a participação da impugnante, assim como a de outros grandes fornecedores e portanto faz-se necessário algumas alterações para que haja ampla concorrência:

- 1- Tomógrafo computadorizado helicoidal de 32 canais e 64 cortes – com detector de estado sólido com, no mínimo, 32 fileiras físicas; solicita alteração para Tomógrafo computadorizado helicoidal de 16 canais e 32 cortes – com detector de estado sólido com, no mínimo, 16 fileiras físicas de modo a ampliar a competitividade comercial do processo, o que maximizaria o investimento público;
- 2- Espessura de corte de 0,8mm ou menor; solicita alteração para Espessura de corte de 1,0mm ou menor uma vez que este ajuste não fere a performance técnica/clínica do equipamento pretendido e ajusta os parâmetros de modo a não limitar o certame a determinados concorrentes, promovendo assim a livre concorrência;
- 3- Mesa do paciente com peso suportável de, no mínimo, 200Kg; solicita alteração para Mesa do paciente com peso suportável de, no mínimo 220Kg uma vez que trata-se de serviço de atendimento público, o qual deve abranger atendimento a maior diversidade de perfil físico populacional, este ajuste visa garantir que o equipamento seja capaz de realizar exames em uma maior parcela populacional, democratizando o serviço a todos seus usuários;
- 4- Estabilizador de tensão de rede (externo ou internamente ao tomógrafo) com potência compatível para todo o equipamento, não sendo suficiente somente para estabilizar a base computacional; solicita alteração para Estabilizador de



MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2021/2024

- tensão de rede (externo ao tomógrafo) com potência compatível para todo o equipamento, não sendo suficiente somente para estabilizar a base computacional de forma a garantir a proteção do equipamento, uma vez que estabilizadores internos não apresentam margem de suporte a variações de tensão superiores a 10% e historicamente existem picos de tensão que ultrapassam esse limite estipulado de forma a garantir uma maior segurança do investimento público;
- 5- Solicita inclusão de Recursos/software de redução de artefatos metálicos para próteses extensas (iMAR, o-Mar, SEMAR, Smart MAR ou similar) de forma a abranger o perfil de pacientes a receberem o diagnóstico, que esta inclusão não limita o escopo de potenciais participantes uma vez que todos os fabricantes possuem algoritmos reconstruções capazes de minimizar os ruídos/artefatos causados pelos materiais metálicos;
 - 6- Solicita inclusão de Faixa de corrente do tubo: 10 a 300 mA, uma vez que ao determinar a faixa de corrente a qual o tubo iria trabalhar tem-se maior assertividade e otimização do investimento, visando o atendimento dos mais diversos espectros de perfil corpóreo de paciente. Pacientes de maior densidade corpórea (como os bariátricos), requisitam naturalmente que se eleve a corrente do tubo (até 300mA) para que se obtenha imagem em adequado nível de sinal e contraste; Que todos os fabricantes possuem habilidade de atendimento ao sugerido e que essa inclusão não gera nenhum caráter de direcionamento;
 - 7- Solicita alteração do prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias para prazo de entrega de 180 (cento e oitenta) dias, devido ao cenário global desafiador e instável nas cadeias de suprimento em diversos segmentos e para equipamentos médicos não sendo diferente;

Encerra sua peça, solicitando que os erros do edital, até então apontados pela impugnante, sejam sanados e reformuladas as especificações técnicas da descrição do equipamento pretendido de forma a permitir que a impugnante e as demais empresas do ramo possam elaborar proposta em igualdade de condições proporcionando a este Órgão Público a análise de outras propostas e a escolha da mais vantajosa e principalmente com aquisição de equipamento com tecnologias atuais.

3. DAS RAZÕES DO PREGOEIRO

O certame público é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública. A razão de existir dessa exigência reside no fato de que o Poder Público não pode escolher livremente um fornecedor qualquer, como fazem as empresas privadas. Os Imperativos da isonomia, impessoalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público, que informam a atuação da Administração, obrigam à realização de um processo público para seleção imparcial da melhor proposta, garantindo iguais condições a todos que queiram concorrer para a celebração do Contrato.

Já a finalidade da realização do procedimento licitatório, nos termos do que dispõe a redação original da Lei nº 8.666/93 (art. 3º), sempre serviu a duas finalidades fundamentais: 1) buscar a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, a fim de atingir o negócio mais



MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2021/2024

vantajoso para a Administração; 2) oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração, promovendo, em nome da isonomia, a possibilidade de participação no certame licitatório de quaisquer interessados que preencham as condições previamente fixadas no instrumento convocatório.

Trazemos também, ao vertente caso conceitos doutrinários sobre a finalidade da licitação, *in verbis*:

Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Licitação é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas”.

Hely Lopes Meirelles:

“É o procedimento administrativo mediante o qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

José dos Santos Carvalho Filho:

“É o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico”.

Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“... o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato”.

Marçal Justen Filho:

“É um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta



MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2021/2024

de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica”.

Veja que a licitação em comento está obedecendo àqueles princípios contidos no artigo 37, *caput*, da CF/88 e, também, está sendo respeitado todos os princípios específicos destacados na Lei nº 8.666/93.

Na questão em comento, é necessário trazer a baila da discussão que, conforme apontamento da impugnante, como vício de legalidade do instrumento convocatório as especificações técnicas solicitadas são parte da resolução nº 7.874 da SES/MG que definiu as especificações para tomógrafos de 16 e 32 canais respectivamente, restando ao Órgão Solicitante a escolha do equipamento que melhor atendesse as necessidades do ente.

O termo de referência do equipamento foi extraído em sua totalidade das especificações técnicas definidas na Resolução nº 7.874 da SES/MG em seu anexo IV nas páginas 15 e 16 com uma única alteração sendo esta referente ao HD para armazenamento dos dados coletados onde foi solicitado a capacidade mínima de 2TB, esta alteração não restringe nenhuma participante interessada uma vez que o HD para armazenamento pode ser substituído a qualquer momento. Vale salientar inclusive que as especificações solicitadas são mínimas, não impedindo que potenciais fornecedoras apresentem equipamento com características superiores ao mínimo apresentado em edital.


Quanto ao prazo de entrega previsto, não vemos motivação suficiente para alteração uma vez que o pedido a ser feito ainda será precedido de empenho prévio e emissão da Autorização de Fornecimento, sendo ainda prevista em edital a possibilidade de prorrogação do prazo por igual período, totalizando 240 (duzentos e quarenta) dias desde que solicitada pela licitante vencedora e aceita pela Administração mediante justificativa para o pedido de prorrogação do prazo para entrega.

De outro modo, veja que a Secretaria de Saúde do Município lançou parecer de que não há restrição na competitividade, haja vista que há no mercado diversos equipamentos de diferentes empresas que podem participar da presente licitação, e com base neste parecer foi elaborada a presente resposta.

4. DA DECISÃO

Mediante os fatos apresentados pela impugnante, e tendo em vista a razão para as exigências mínimas, o Pregoeiro resolve **receber** a impugnação por ser tempestiva porém **no mérito negar provimento** pelos motivos acima expostos, mantendo a data da sessão para a estipulada em sua publicação.

Baependi, 20 de maio de 2022.


Diego José de Souza Moreira
Pregoeiro